



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2026.

A Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI Aprovou por UNANIMIDADE o Projeto de Lei n.º 13/2026, conforme segue o texto original e definitivo:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável por formular, acompanhar e controlar a política municipal de habitação de interesse social no âmbito do Município de Campinas do Piauí/PI, em consonância com a política nacional de habitação e com a Lei nº 11.124/2005.

Parágrafo único. O CMHIS integra a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, ficando vinculado, para fins administrativos, à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurada sua autonomia decisória.

Art. 2º O CMHIS tem por finalidade estabelecer diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da política municipal de habitação de interesse social, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Jeyla Rodrigues Pinheiro Ibiapino
Secretária Municipal de Administração
CPF: 974.057.083-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

I - aprovar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

II - aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e suas revisões;

III - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV - estabelecer critérios e prioridades para a seleção de beneficiários dos programas habitacionais, com foco em famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social;

V - acompanhar e fiscalizar a execução de programas, projetos e obras de habitação de interesse social financiados com recursos do FMHIS;

VI - promover e incentivar a participação da sociedade e o controle social na formulação, implementação e avaliação das políticas habitacionais;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII - apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, na seguinte forma:

I- 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, com atuação no Município, oriundos de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, preferencialmente ligadas à promoção do direito à moradia, tais como associações de moradores, associações rurais ou entidades congêneres.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, pertencente ao mesmo segmento representativo.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º A substituição de conselheiros poderá ocorrer mediante solicitação do órgão ou entidade representada, a ser encaminhada ao CMHIS, que adotará as providências necessárias para nova nomeação.

§ 4º O CMHIS será presidido por um de seus membros titulares, eleito entre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º Será observado, sempre que possível, o princípio da alternância de representação na presidência, entre os segmentos do Poder Público e da sociedade civil.

§ 6º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será realizado a cada 02 (dois) anos, mediante assembleia específica, observados os seguintes procedimentos:

I - convocação pelo CMHIS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos;

II - constituição de comissão organizadora, preferencialmente composta por representantes da sociedade civil;

III - realização de assembleia pública para escolha das entidades e de seus representantes.

§ 7º Na hipótese de vacância ou descontinuidade da representação da sociedade civil, o processo de escolha será convocado por ato do Chefe do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

Poder Executivo e conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante assembleia específica.

§ 8º Caberá às entidades escolhidas indicar formalmente seus representantes titulares e suplentes.

Art. 5º A função de membro do CMHIS é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a outros serviços, quando houver convocação para atividades do Conselho.

§ 1º É vedada qualquer forma de remuneração aos conselheiros.

§ 2º Fica assegurado aos conselheiros, quando necessário, o apoio logístico para participação em reuniões, eventos e atividades relacionadas às suas atribuições.

Art. 6º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade que representa;
- II - faltar, injustificadamente, a 4 reuniões consecutivas ou alternadas, conforme dispuser o regimento interno;
- III - apresentar renúncia formal ao Conselho;
- IV - praticar ato incompatível com a dignidade da função;
- V- sofrer condenação penal transitada em julgado.

Art. 7º As entidades da sociedade civil perderão sua representação no CMHIS quando ocorrer:

- I - extinção de sua atuação no Município;
 - II - irregularidade comprovada em seu funcionamento;
 - III – aplicação de penalidade administrativa grave, devidamente comprovada.
- Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a vaga será assumida pela entidade suplente, observada a ordem de suplência.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 9º As reuniões do CMHIS serão públicas, assegurada a ampla divulgação prévia de sua realização.

§ 1º Terão direito a voz e voto os conselheiros titulares ou seus suplentes no exercício da titularidade.

§ 2º Será assegurado o direito à manifestação aos demais participantes, na forma estabelecida no regimento interno.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de órgãos, entidades ou especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias específicas, sem direito a voto.

§ 4º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa no regimento interno.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurará o suporte técnico, administrativo, financeiro e logístico necessário ao funcionamento do CMHIS.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do CMHIS correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 11 Constituem instâncias de funcionamento do CMHIS:

I - o Plenário;

II - a Mesa Diretora;

III - a Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMHIS.

§ 2º A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e será composta, no mínimo, por Presidente e Vice-Presidente, observada, sempre que possível, a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

§ 3º A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pelo Poder Executivo Municipal, competindo-lhe prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil e financeira, destinado a centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros para implementação da política municipal de habitação de interesse social, voltada à população de baixa renda.

Art. 13 A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Parágrafo único. Compete ao gestor do FMHIS:

- I - submeter previamente ao CMHIS a programação e a destinação dos recursos do Fundo;
- II - apresentar, semestralmente, ao CMHIS, relatório de gestão e demonstrativo contábil-financeiro;
- III - ordenar despesas, autorizar empenhos e efetuar pagamentos;
- IV - praticar os demais atos necessários à adequada gestão administrativa e financeira do Fundo.

Art. 14 Os recursos do FMHIS serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Será elaborado, semestralmente, demonstrativo da execução orçamentária e financeira do Fundo, assegurada a transparência e ampla divulgação, após apreciação do CMHIS.

Art. 15 Constituem receitas do FMHIS:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;

- II - transferências da União, do Estado e de outros entes federativos, inclusive por meio de convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos congêneres;
- III - doações, auxílios, contribuições, legados e outras receitas provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos; V - recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas destinadas a programas habitacionais;
- VI - receitas decorrentes de acordos, ajustes e convênios firmados pelo Município;
- VII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 16 Os recursos do FMHIS serão aplicados em ações vinculadas à política municipal de habitação de interesse social, especialmente:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social;
- IV - implantação de infraestrutura urbana e de saneamento básico vinculados a programas habitacionais;
- V - aquisição de materiais de construção para melhoria habitacional;
- VI - recuperação ou produção de imóveis destinados à habitação de interesse social;
- VII - outras ações e programas aprovados pelo CMHIS.

Parágrafo único. É admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

Art. 17 O FMHIS não possuirá quadro próprio de pessoal, sendo os recursos humanos necessários ao seu funcionamento disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

Art. 18 A execução orçamentária, financeira e contábil do FMHIS será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, assegurando-se a observância dos mecanismos de controle interno e externo.

Parágrafo único. As informações relativas à gestão do Fundo serão encaminhadas ao CMHIS semestralmente ou sempre que solicitadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei, inclusive promover a abertura de créditos adicionais, observada a legislação vigente.

Art. 20 A execução desta Lei observará as diretrizes da Política Nacional de Habitação e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

Encaminha-se ao Poder Executivo para sanção e publicação.

Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI, Plenário Ver. Adelson Rodrigues de Moraes, 22 de maio de 2026.

RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA

Presidente